

LEI N.º 185/99 DATA 22 DE JUNHO DE 1999

“ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES DAS DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS, e dá outras providências”

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º- A concessão e o pagamento das DIÁRIAS obedecerá os seguintes critérios:

- I- Terá direito a receber o valor correspondente a uma Diária, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, o Vereador ou Servidor que, no interesse ou necessidade da administração tiver que se deslocar:
 - a) por cada período de tempo de 24 horas;
 - b) deslocamento com uma ou duas refeições, em que se fizer necessário o pernoite em local fora da sede municipal ou com pernoite em trânsito.
- II- Terá direito a Meia Diária, quem no deslocamento necessitar fazer duas ou três refeições, sem pernoite.
- III- Terá direito a Diária acrescida em seu valor 50% o Agente Político, ou Servidor que se deslocar para fora do estado.
- IV- Terá direito a Diária acrescida em seu valor 100% o Agente Político, ou Servidor nos deslocamentos feitos à Brasília(D.F.) ou ao Exterior.

Art. 2º- As DIÁRIAS são fixadas com base no Padrão Referencial de Salários e nos seguintes percentuais :

- a) Para o Prefeito e Vice-Prefeito 80%;
- b) Para o Presidente da Câmara , os Secretários e os Assessores Jurídicos 70%;
- c) Para Vereadores e Servidores Municipais 60%.

Art. 3º- Para ter direito a diária é obrigatório o preenchimento correto da Autorização de Viagem.

Art. 4º- Para Prestação de Contas será necessário:

I- Apresentação do relatório de viagem, no prazo máximo de 05 dias úteis após o retorno, com descrição resumida e objetiva dos trabalhos realizados, bem como datas e horários de deslocamento, devidamente assinado pelo beneficiário e visado pelo superior imediato.

II- A entrega de pelo menos um comprovante de despesa em nome do beneficiário ou Certificado/Atestado.

Art. 5º- Nenhum Agente Político ou Servidor poderá receber nova diária em caso de não prestação de contas.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário e as Leis Municipais nº 04/97 de 02 de janeiro de 1997 ; Lei nº 20.97 de 04 de março de 1997 e Lei nº 111/98 de 17 de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 22 DE JUNHO DE 1999


HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal


ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planej.